Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4230/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16937/2016
PROTOCOLO	: 1711329
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 71.260,68
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 14/2016), que originou o Instrumento Contratual Contrato nº 36/2016, celebrado entre o Município de Selvíria /MS e a empresa Marcos Diogo da Silva - MEI, visando contratação de empresa especializada em transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Selvíria.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual substitutivo já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 6559/2017, constante na peça 27, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 11295/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 8711/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Instrumento Contratual Contrato nº 36/2016.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	71.260,68
Empenhos Emitidos	71.260,68
Anulação de Empenhos	(-) 15.925,01
Empenhos Válidos	**55.335,67**
Comprovantes Fiscais	**55.335,67**
Pagamentos	**55.335,67**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Contrato nº 36/2016, oriundo do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 14/2016), celebrado entre o Município de Selvíria /MS e a empresa Marcos Diogo da Silva - MEI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH